Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

REGULAMENTO DO
PATRIA INFRASTRUCTURE DATA CENTER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

CNPJ n° 64.127.530/0001-88

São Paulo, 24 de julho de 2026

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

RESUMO

SECTION I. DEFINIÇÕES 3

SECTION II. NOME, TIPO, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO ATIVO E ESTRUTURA 7

SECTION III. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E DEVERES 8

SECTION IV. SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS 9

SECTION V. ASSEMBLEIA DE COTISTAS 10

SECTION VI. CLASSE DE COTA 13

SECTION VII. DESPESAS, COMPARTILHAMENTO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS 14

SECTION VIII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO 15

SECTION IX. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 16

SECTION X. FATORES DE RISCO 16

SECTION XI. DISPOSIÇÕES GERAIS 18

ANEXO A DA CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PATRIA INFRASTRUCTURE DATA CENTER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 19

SECTION I. CARACTERÍSTICAS GERAIS 19

SECTION II. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO CLASSE A 19

SECTION III. PORTFÓLIO, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO 20

SECTION IV. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE A E EMISSÃO DE COTAS 22

SECTION V. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS 23

SECTION VI. OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR ESPECIALIZADO 26

SECTION VII. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 28

SECTION VIII. REGIME DE LIQUIDAÇÃO E INSOLVÊNCIA 29

SECTION IX. CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO CLASSE A 30

SECTION X. COMUNICAÇÕES 31

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

SECTION I.
DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste Regulamento, os termos e expressões em letras maiúsculas usados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento são apenas para conveniência de referência e não devem alterar ou afetar o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos "*inclusive*", "*incluindo*" e "*particularmente*" devem ser interpretados como se fossem acompanhados pela palavra "*exemplificativamente,*"; **(iii)** quando apropriado para o contexto, cada termo no singular e no plural deve incluir tanto singular quanto plural, e pronomes masculino, feminino ou neutro devem incluir gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** as referências a este Regulamento, salvo disposição expressa em contrário, incluem seus respectivos anexos e apêndices, bem como referências a qualquer outro documento ou instrumento que inclua todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo disposição expressa em contrário; **(v)** referências a disposições legais e normativas devem ser interpretadas como referências às disposições alteradas, ampliadas, consolidadas ou reformuladas, respectivamente; **(vi)** exceto conforme expressamente previsto neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contabilizados conforme previsto no Artigo 224 do Código de Processo Civil, ou seja, excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento; e **(ix)** referências ao "Fundo" alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes ou sua única classe, conforme aplicável; e **(x)** os termos "*deste documento*", "*neste documento*", "*por meio deste*", "*sob os termos deste*" e expressões semelhantes deverão, salvo indicação em contrário, interpretadas como referindo-se a este Regulamento como um todo (incluindo todos os seus Anexos e Apêndices) e não a qualquer disposição específica deste Regulamento.

"Acordo de Governança Conjunto"	Significa o Acordo de Governança Conjunto executado entre **(i)** o Fundo; **(ii)** Patria Infraestrutura V Master Fundo de Investimento em Participações, registrado no CNPJ sob o nº 61.475.764/0001-28; **(iii)** Patria Infraestrutura Data Center Brasil Fundo de Investimento em Participações, registrado no CNPJ sob o nº 63.249.043/0001-25, e **(iv)** Data Center I FIP.
"Administrador"	Significa **BANCO GENIAL S.A.**, uma empresa com sede registrada na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-145, registrada no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada a administrar fundos de investimento pela CVM por meio do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017.
"AFAC"	Significa o adiantamento para um futuro aumento de capital.
"Anexo A"	Significa o anexo relativo à Classe A do Fundo.
"Anexo Normativo IV"	Significa o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme alterado.
"Apêndice da Subclasse A"	Significa o apêndice do Anexo A, que deverá conter as disposições específicas relativas às Cotas Subclasse A.
"Assembleia de Cotistas"	Significa ou a Assembleia Especial ou a Assembleia Geral, de forma intercambiável.
"Assembleia Especial"	Significa a assembleia especial dos Cotistas da Classe A e/ou suas subclasses sob os termos deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

"Assembleia Geral"	Significa a assembleia geral de Cotistas, conforme o item 5.1 *e seguintes*. deste Regulamento.
"Ativos-Alvo"	Significa ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas promissórias e outros títulos convertíveis ou intercambiáveis em ações, bem como outros títulos e ativos elegíveis previstos no Anexo Normativo IV ou na regulamentação aplicável que possam substituí-los.
"Auditores Independentes"	Significa a empresa independente de auditoria, internacionalmente reconhecida e registrada na CVM, contratada para auditar as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe A.
"Capital Autorizado"	Tem o significado a ele atribuído no item 4.8 do Anexo A.
"Capital Comprometido"	Significa o valor das Cotas que cada Cotista subscreve e se compromete a pagar de forma irrevogável e irretratável, de acordo com os termos do Compromisso de Investimento.
"Capital Integralizado"	Significa o valor efetivamente entregue pelos Cotistas à Classe A como pagamento por suas Cotas.
"Carteira"	Significa os recursos totais e investimentos da Classe A.
"Chamada(s) Capital"	Significam as chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador conforme as instruções do Consultor Especializado, de acordo com os procedimentos descritos neste Regulamento, no Anexo A e nos Compromissos de Investimento.
"Classe A"	Significa **CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** do Fundo.
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em vigor.
"Compromisso de Investimento"	Significa o compromisso de investimento a ser assumido por cada Cotista no âmbito da subscrição das Cotas.
"Consultor Especializado"	Significa **PLATAM Investiments Brazil Ltda.**, uma entidade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 8º andar, sala A, registrada no CNPJ sob o nº 36.437.062/0001-02.
"Contrato de Consultoria"	Significa o contrato de consultoria especializada a ser firmado entre a Classe A, representada pelo Gestor, e o Consultor Especializado.
"Cotas"	Significa, sem distinção, as cotas de qualquer classe ou subclasse do Fundo.
"Cotas Subclasse A"	Significa as cotas da Subclasse A emitidas pela Classe A, que terão as características descritas neste Regulamento, no Anexo A e no Apêndice da Subclasse A.
"Cotista"	Significa o titular de Cotas.
"Cotista Inadimplente"	Significa o Cotista que descumprir, total ou parcialmente, a obrigação de aportar recursos na Classe A (*ou seja*, que não cumpriu sua obrigação de converter seu

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

respectivo Capital Comprometido em Capital Integralizado), conforme os termos deste Regulamento e do Anexo A.

"Custodiante" Significa **BANCO GENIAL S.A.**, uma empresa com sede registrada na Praia de Botafogo, nº 228, sala 907, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22250-145, registrada no CNPJ sob o nº 45.246.410/0001-55.

"CVM" Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data Center" Significa a instalação física ou espaço designado equipado com infraestrutura (energia, resfriamento, conectividade e segurança) para abrigar e operar equipamentos de TI, servidores e sistemas relacionados, fornecidos sob termos específicos para uso, acesso e prestação de serviços. Para fins deste Regulamento, "Data Center" incluirá, mas não se limitará a:

(i) edifícios e instalações projetados ou usados principalmente para a operação de data centers gerais;

(ii) áreas e estruturas para uso geral de escritório, técnico ou armazenamento que estejam razoavelmente relacionados a tais operações de data center;

(iii) sistemas e equipamentos mecânicos, elétricos e de encanamento que normalmente apoiam a operação de data centers, incluindo, sem limitação, geradores, transformadores, sistemas de alimentação ininterrupta (UPS), equipamentos, sistemas de resfriamento, resfriadores, unidades HVAC e sistemas de supressão de incêndio;

(iv) infraestrutura de rede e telecomunicações, incluindo cabeamento, conexões de fibra, roteadores e outros sistemas de conectividade; e

(v) quaisquer outras instalações ou instalações legais razoavelmente necessárias ou incidentais à operação e manutenção de data centers.

"Data Center I FIP" Significa o Patria Infrastructure Data Center I Fundo de Investimento em Participações, registrado no CNPJ sob o número 63.249.399/0001-69.

"Dia Útil" Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil e da República Popular da China sejam obrigados ou autorizados por lei a permanecerem fechados.

"Direito de Preferência" Tem o significado a ele atribuído no item 4.6 do Anexo A.

"Disputa" Significa quaisquer disputas relacionadas a este Regulamento, ao Anexo A ou aos apêndices, incluindo sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, envolvendo qualquer um dos Cotistas ou prestadores de serviços, incluindo seus sucessores a qualquer título.

"Estratégia Omnia" Tem o significado a ele atribuído no item 5.8 deste Regulamento.

"Fundo" Significa o Patria Infrastructure Data Center II Fundo de Investimento em Participações.

"Gestor" Significa a **GENIAL GESTÃO LTDA.**, uma sociedade limitada com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 9º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04538-132,

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, devidamente autorizada a prestar serviços de administração fiduciária pela CVM conforme o Ato Declaratório nº 14.519, de 30 de setembro de 2015.

"Grupo Patria" Significa o Patria Investments Ltd. e suas entidades controladas.

"Instrução CVM 579" Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.

"Investidores Profissionais" Significa que investidores considerados "investidores profissionais" nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

"IPCA" Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"Justa Causa" Significa uma decisão de qualquer tribunal ou órgão governamental de jurisdição competente em uma sentença final sem recurso sobre o mérito ou uma admissão pelo Consultor Especializado, em acordo de qualquer ação, de que o Consultor Especializado cometeu qualquer um dos seguintes atos: **(i)** qualquer descumprimento de qualquer disposição das leis nacionais anticorrupção aplicáveis e/ou quaisquer regulamentos futuros sobre elas, de qualquer forma; **(ii)** uma violação intencional e material deste Regulamento e/ou do Acordo de Governança Conjunto que não seja corrigida dentro de quinze (15) dias após receber notificação por escrito (na medida em que a falha específica seja suscetível de correção); **(iii)** fraude real, dolo ou má-fé em conexão com o desempenho de suas funções nos termos deste Regulamento e/ou do Acordo de Governança Conjunto, **(iv)** crime grave contra o Sistema Financeiro Nacional Brasileiro; **(v)** foi permanentemente impedido de exercer atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro; ou **(vi)** ocorrência de falência, reorganização judicial ou extrajudicial do Consultor Especializado.

"Matérias de Aprovação Conjunta DC" Significam as seguintes questões envolvendo os interesses comuns da Classe A e da classe única do Data Center I FIP, que estarão sujeitas ao procedimento de tomada de decisão conjunta estabelecido na Cláusula 7 do Acordo de Governança Conjunto, a saber: **(i)** destituição, com Justa Causa, do Consultor Especializado; **(ii)** destituição, sem Justa Causa, do Consultor Especializado; e **(iii)** inclusão de um novo item na lista de Matérias de Aprovação Conjunta DC.

"Outros Ativos" Tem o significado a ele atribuído no item 2.2 do Anexo A.

"Parte(s) Relacionadas" Significa, para os fins deste Regulamento, as seguintes partes:

(i) qualquer pessoa física ou jurídica que detenha 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestor, Consultor Especializado ou qualquer Cotista, conforme aplicável, direta ou indiretamente;

(ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento e suas classes) na qual o Administrador, Gestor, Consultor Especializado, Cotista ou qualquer uma das pessoas listadas no item "(i)" acima detenha 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente;

(iii) qualquer classe de fundo de investimento na qual o Administrador, o Gestor, o Consultor Especializado, qualquer Cotista ou qualquer uma das pessoas

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

listadas nos itens "(i)" acima e/ou "(iv)" abaixo detenham 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente;

(iv) qualquer pessoa física que esteja relacionada até o segundo grau em linha direta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, conforme definido pelo direito civil, do Administrador, Gestor ou Consultor Especializado, bem como qualquer sócio ou oficial do Administrador, do Gestor ou Consultor Especializado, ou de qualquer Cotista; ou

(v) qualquer pessoa física que seja sócio, administrador ou funcionário do Administrador, Gestor ou Consultor Especializado.

"Patrimônio Líquido"	Significa a soma algébrica do valor disponível e do valor da Carteira, mais as contas a receber, menos os passivos.
"Patrimônio Mínimo Inicial"	Tem o significado a ele atribuído no item 4.10 do Anexo A.
"Prazo de Duração"	Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe A, conforme aplicável.
"Prestador(es) de Serviços Essenciais"	Significa o Administrador e o Gestor, quando mencionados conjuntamente ou individualmente.
"Primeiro Fechamento"	Significa dezembro de 2025.
"Real"	Significa o real, a moeda oficial do Brasil, emitida pelo Banco Central do Brasil, com o código ISO 4217 BRL.
"Resolução CVM 175"	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
"Sobras"	Tem o significado a ele atribuído no item 4.6 do Anexo A.
"Sociedade(s) Alvo"	Significa a INFRAESTRUTURA BR V TELECOM HOLDING I S.A., registrada na CNPJ sob o nº 55.085.866/0001-34, qualquer sucessor legal, bem como qualquer empresa e/ou entidade controlada por ela e relacionada ao setor de Data Center.

SECTION II.
NOME, TIPO, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO ATIVO E ESTRUTURA

2.1. O Fundo, chamado **PATRIA INFRASTRUCTURE DATA CENTER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES,** é um fundo de investimento em participações constituído na forma de condomínio fechado de natureza especial, regido por este Regulamento, pelo Acordo de Governança Conjunto, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas disposições legais e regulatórias aplicáveis, em particular o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.2. O Fundo terá um Prazo de Duração indefinido, sem prejuízo da possibilidade de classes específicas estabelecerem um prazo fixo de duração.

2.3. Até a presente data, o Fundo é representado por uma única classe de cotas. Durante o Prazo de Duração, novas classes poderão ser constituídas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, conforme o Artigo 5º da Resolução CVM 175, por meio de um ato conjunto do Administrador e do Gestor, sob orientação do Consultor Especializado, de acordo com as normas aplicáveis.

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

SECTION III.
PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS: RESPONSABILIDADES E DEVERES

Identificação e Poderes

3.1. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, que, sujeito aos poderes e responsabilidades do Consultor Especializado, às disposições do Acordo de Governança Conjunto, às limitações legais e às previstas nos regulamentos aplicáveis e neste Regulamento, tem o poder de realizar os atos necessários para a administração do Fundo em sua respectiva esfera de atuação, que inclui, mas não se limita a, contratação, em nome do Fundo ou da Classe A, dos seguintes serviços, conforme recomendado pelo Consultor Especializado: **(a)** tesouraria, controle e processamento de ativos; **(b)** escrituração das Cotas; **(c)** auditoria independente; **(d)** custódia; e **(e)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe A, conforme aplicável.

3.2. Os recursos do Fundo são geridos pelo Gestor, que, sujeito aos poderes e responsabilidades do Consultor Especializado e às disposições do Acordo de Governança Conjunto, está autorizado a tomar decisões de investimento e a exercer amplamente todos os direitos inerentes aos ativos e ativos que compõem a(s) Carteira(s), sempre em estrita conformidade com as orientações do Consultor Especializado, as disposições da regulamentação atualmente em vigor, este Regulamento e do respectivo Anexo A, que incluem, mas não se limitam a: **(i)** concessão de garantia, endosso, aceitação ou obrigação conjunta em nome da respectiva classe de cotas, uso de ativos para conceder garantia ou qualquer outra forma de retenção de risco, conforme o parágrafo primeiro do Artigo 86 da parte geral da Resolução CVM 175, e **(ii)** a contratação, em nome do Fundo ou da Classe A, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para a carteira de ativos; **(b)** distribuição das cotas; **(c)** consultoria de investimentos ou consultoria especializada; **(d)** classificação de risco pela agência de classificação de risco de crédito; **(e)** formador de mercado de classe fechada; **(f)** co-gestão da carteira de ativos; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe A.

3.3. No âmbito de suas atividades, o Administrador e o Gestor devem cumprir as obrigações e proibições previstas nos regulamentos aplicáveis, especialmente no Artigo 101 da Resolução CVM 175 e no Artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

3.4. Exceto no caso de investimento em Outros Ativos definidos nos subitens (i) a (iv) do item 2.2 do Anexo A, o desempenho do Gestor para executar as funções descritas no item 3.2 acima deve sempre ser precedida por recomendação prévia e orientação escrita do Consultor Especializado.

3.5. Além disso, o Gestor pode conceder ao Consultor Especializado uma procuração para que o Consultor Especializado possa representar a Classe A, votar em nome da Classe A em assembleias gerais e/ou assembleias de acionistas, sócios, credores e/ou investidores das Sociedades Alvo, e representar a Classe A em transações realizadas com o objetivo de investir e desinvestir em Ativos-Alvo das Sociedades Alvo e Outros Ativos, conforme aplicável, respeitando os termos descritos neste Regulamento e no Acordo de Governança Conjunto na concessão e exercício desses poderes de representação.

Responsabilidade

3.6. O Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Especializado não serão responsáveis perante o Fundo, as classes e seus Cotistas, individual ou conjuntamente, por perdas ou qualquer Patrimônio Líquido negativo da respectiva classe. Eles serão responsáveis, no entanto, individualmente e sem responsabilidade solidária, conforme o Artigo 81 da Resolução CVM 175, pelas perdas causadas aos Cotistas dentro do escopo de suas respectivas áreas de atuação: **(i)** quando agirem com negligência, imprudência e/ou dolo ou má-fé, conforme o Artigo 1.368-E do Código Civil; ou **(ii)** devido a atos ou omissões contrárias à lei ou regulamento aplicável e/ou a este Regulamento, pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

3.7. A respectiva classe deverá isentar o Gestor, o Administrador e o Consultor Especializado de quaisquer perdas decorrentes de Disputas que não resultem de nenhuma das hipóteses mencionadas nos itens (i) ou (ii) do item 3.6 acima exposto, desde que tais Disputas, responsabilidades, sentenças, despesas, perdas e danos (incluindo, mas não se limitando a, quaisquer valores pagos em conformidade com sentenças judiciais, acordos,

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

multas e outros custos razoáveis incorridos na defesa de eventuais processos, arbitragens ou processos administrativos) estejam relacionados às atividades da respectiva classe ou do Fundo. Em relação a quaisquer Disputas nas quais o Gestor, Administrador e/ou Consultor Especializado pretendam buscar compensação da respectiva classe conforme este item, o Gestor e o Administrador deverão **(i)** informar prontamente a classe sobre o início de qualquer Disputa **(ii)** conduzir tais Disputas de boa-fé e com os mais altos padrões de cuidado (incluindo a nomeação de advogados respeitáveis para defender tais disputas), **(iii)** fornecer informações oportunas relacionadas a tais reivindicações após o recebimento da notificação por qualquer Cotista, e **(iv)** só poderá firmar acordos relacionados a tal Disputa ou pagar qualquer valor relacionado, com o consentimento prévio por escrito dos Cotistas da respectiva classe.

3.8. Sem prejuízo das disposições dos itens 3.6 e 3.7 acima, conforme estabelecido na regulamentação vigente, os prestadores de serviços serão responsáveis perante a CVM em suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões, quando agirem em violação da legislação e das regras emitidas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

3.8.1 Se o prestador de serviços contratado pelo Prestador de Serviços Essenciais não for um participante de mercado regulado pela CVM, ou se o serviço prestado ao Fundo não estiver dentro do escopo da atividade da CVM, o Prestador de Serviços Essenciais será responsável apenas pela supervisão desse serviço. As atribuições e responsabilidade pela prestação desse tipo de serviço ao Fundo e seus Cotistas continuarão sendo de responsabilidade exclusiva do respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

3.9. Caberá ao Gestor, sob a orientação do Consultor Especializado, transferir para o Fundo qualquer benefício ou vantagem que ele possa alcançar como resultado de sua condição de prestador de serviços do Fundo.

3.10. Os procedimentos para contratação, substituição e dispensa do Consultor Especializado, bem como os demais termos e condições para a prestação de serviços de consultoria especializada, devem estar em conformidade com as disposições deste Regulamento e do Acordo de Governança Conjunto, bem como as disposições e formalidades previstas no acordo de consultoria especializada a ser celebrado entre o Fundo, representado pelo Gestor e pelo Consultor Especializado ("Contrato de Consultoria").

3.11. O Consultor Especializado pode ser removido a critério exclusivo dos Cotistas, e tal destituição pode ocorrer após a constatação ou não de Justa Causa, conforme os termos deste Regulamento.

3.11.1 A destituição sem Justa Causa do Consultor Especializado deve ser precedida pelo envio, pelos Cotistas, de uma comunicação por escrito ao Gestor e ao Consultor Especializado, com pelo menos noventa (90) dias corridos antes da respectiva destituição, desde que o envio e o conteúdo desta comunicação sejam aprovados na Assembleia Geral de Cotistas que resolva a demissão sem Justa Causa do Consultor Especializado, sujeito ao quórum previsto neste Regulamento.

3.11.2 Em caso de destituição do Consultor Especializado com Justa Causa (exceto em caso de falência, reorganização judicial ou extrajudicial do Consultor Especializado – item (vi)) ou sem Justa Causa, o Consultor Especializado permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação do Fundo, conforme o caso, e deve receber, para esse fim, sua respectiva remuneração calculada até a data de substituição ou liquidação do Fundo, conforme o caso.

3.12. A qualquer momento durante o Prazo, o Consultor Especializado pode renunciar à prestação de serviços de consultoria especializada ao Fundo, sujeito às disposições do Contrato de Consultoria, por meio de aviso escrito dirigido a cada Cotista, ao Administrador e ao Gestor, com pelo menos trinta (30) dias de antecedência.

SECTION IV.
SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos em caso de: **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição por deliberação da Assembleia Geral.

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

4.1.1 Em caso de descredenciamento, renúncia ou destituição de um Prestador de Serviços Essenciais, as disposições previstas na Resolução CVM 175 devem ser observadas, especialmente nos Artigos 107 e seguintes.

4.1.2 No caso de o Prestador de Serviços Essenciais renunciar a suas funções em relação ao Fundo conforme o Regulamento, tal Prestador de Serviços Essenciais deverá: **(i)** continuar a fornecer serviços adequadamente ao Fundo e à Classe A até que um prestador substituto seja eleito conforme este Regulamento, sem prejuízo das disposições do Artigo 108 da Resolução CVM 175, e **(ii)** cooperar ao máximo com o prestador substituto, incluindo a entrega de quaisquer documentos e informações necessários e em sua posse para o substituto, para fornecer serviços de administração ou gestão de ativos, conforme o caso, ao Fundo e à Classe A.

SECTION V.
ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Assembleias Gerais

5.1. Considerando que o Fundo possui uma única classe, as questões que interessam ao Fundo e à Classe A exigirão a convocação de uma Assembleia Geral e permitirão a participação de todos os que forem incluídos no registro de Cotistas junto ao Administrador e/ou aos prestadores de serviços e ambientes competentes, dependendo da forma de distribuição das Cotas Classe A, observado, em todos os casos, as disposições do Acordo de Governança Conjunto e cada Apêndice da Classe A.

Assembleias Especiais

5.2. A Assembleia Especial será responsável por deliberar sobre os assuntos específicos da Classe A ou de cada subclasse, observando as regras e procedimentos relativos à convocação e instalação da Assembleia Geral, que também se aplicarão às Assembleias Especiais.

Competência e Quóruns da Assembleia de Cotistas

5.3. Sujeito às disposições abaixo, sem prejuízo das disposições do Acordo de Governança Conjunto que possam conceder Cotistas direitos políticos adicionais, consistindo em votos afirmativos em certos assuntos qualificados lá descritos, caberá exclusivamente aos Cotistas, na Assembleia Geral, decidir sobre os assuntos indicados abaixo, além de outros assuntos que possam lhe ser atribuídos por meio da regulamentação em vigor ou deste Regulamento, observado o item 5.8 abaixo:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(a) as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe A, dentro de quatro (4) meses após o fim do ano fiscal a que se referem;	A maioria das Cotas subscritas, sujeitas às disposições do Artigo 71, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 175
(b) decidir sobre a alteração deste Regulamento e do Anexo A;	A maioria das Cotas subscritas
(c) alteração do Regulamento que resulte em **(i)** alteração na política de investimento Classe A; ou **(ii)** qualquer impacto negativo no exercício de qualquer um dos direitos dos Cotistas previstos no Acordo de Governança Conjunto;	A maioria das Cotas subscritas
(d) decidir sobre a destituição do Administrador ou Gestor e escolher seu substituto;	A maioria das Cotas subscritas

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(e) decidir sobre a destituição ou substituição do Consultor Especializado com Justa Causa;	A maioria das Cotas subscritas, observado o item 5.8.1 abaixo
(f) decidir sobre a destituição ou substituição do Consultor Especializado sem Justa Causa, e a seleção do substituto correspondente;	100% (cem por cento) das Cotas subscritas, observado o item 5.8.1 abaixo
(g) decidir sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe A;	A maioria das Cotas subscritas
(h) liquidação antecipada da Classe A;	A maioria das Cotas subscritas
(i) decidir sobre a alteração do Prazo de Duração do Fundo e/ou Classe A;	A maioria das Cotas subscritas
(j) decidir sobre o aumento dos quóruns para instalação e deliberação da Assembleia Geral;	Equivalente ao quórum correspondente então em vigor para a matéria para a qual o quórum deve ser aumentado
(k) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos dentro do âmbito da Classe A;	A maioria das Cotas subscritas
(l) decidir sobre a execução de operações pela Classe A com potencial conflito de interesses envolvendo Partes Relacionadas ao Administrador, os Cotistas, o Gestor e/ou o Consultor Especializado, conforme previsto neste Regulamento;	A maioria das Cotas subscritas
(m) pagamento, pelo Fundo e/ou pela Classe A, de despesas não previstas como encargos, inclusão de encargos não previstos no Regulamento ou nos regulamentos vigentes ou seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento, bem como criação ou aumento de taxas ou qualquer forma de compensação ao Gestor, Administrador ou Consultor Especializado, aplicável à Classe A;	A maioria das Cotas subscritas
(n) resolver, quando aplicável, em um pedido de informação ao Administrador, conforme previsto no Regulamento;	A maioria das Cotas subscritas
(o) plano de resolução para o Patrimônio Líquido negativo da Classe A;	A maioria das Cotas subscritas
(p) plano para a declaração judicial de insolvência da Classe A;	A maioria das Cotas subscritas

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(q) decidir sobre procedimentos para a entrega de Ativos-Alvo e Outros Ativos, como pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas, sem prejuízo das disposições do Acordo de Governança Conjunto;	A maioria das Cotas subscritas
(r) decidir sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo dos ativos usados no pagamento de cotas da Classe A; e	A maioria das Cotas subscritas
(s) decidir sobre a emissão e distribuição de novas Cotas, conforme sugerido pelo Consultor Especializado, sem prejuízo das disposições do item 4.8 do Anexo A.	A maioria das Cotas subscritas

5.3.1 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente da Assembleia Geral ou consulta com os Cotistas, sempre que tal alteração comprovadamente **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(c)** envolver redução de taxa devida a Prestador de Serviços Essenciais, devendo tais alterações serem comunicadas aos Cotistas nos prazos previstos na regulamentação aplicável; e **(d)** decorrer da criação de novas classes ou subclasses (desde que o Acordo de Governança Conjunto seja respeitado).

5.3.2 Alterações mencionadas nos itens (a) e (b) do item 5.3.1 acima devem ser comunicados aos Cotistas em até trinta (30) dias corridos, a partir da data em que foram implementadas. As alterações mencionadas nos itens (c) e (d) do item 5.3.1 acima devem ser comunicadas imediatamente aos Cotistas.

5.4. As resoluções serão tomadas de acordo com os quóruns estabelecidos acima, cabendo a cada Cotista a quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo ou na Classe A, conforme aplicável, que será representada, para fins deste Regulamento, pelo número de Cotas subscritas detidas por cada Cotista, e, observando em todos os casos as disposições do Acordo de Governança Conjunto quanto a assuntos sujeitos a voto afirmativo, sendo certo ainda que apenas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, podem votar na Assembleia Geral.

5.5. O procurador de fato deve ter um mandato com poderes específicos para representar o Cotista na Assembleia de Cotistas e deve entregar uma cópia do instrumento de procuração à mesa, para seu uso e protocolo pelo Administrador.

5.6. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sem prejuízo da observância dos quóruns necessários para a aprovação de quaisquer assuntos previstos neste Regulamento ou no Acordo de Governança Conjunto.

5.6.1 A convocação para a Assembleia Geral deve ser feita pelo menos quinze (15) dias antes da data da realização.

5.6.2 A convocatória deve incluir o dia, hora e local em que a Assembleia Geral será realizada, sem prejuízo da possibilidade de tal assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de forma eletrônica.

5.6.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou o grupo de Cotistas que detenham pelo menos cinco por cento (5%) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

momento, Assembleia de Cotistas para decidir a pauta de interesse para o Fundo, a Classe A ou a comunidade dos Cotistas.

5.6.4 Se a participação do Cotista por meios eletrônicos for permitida, a convocatória deve conter informações detalhando as regras e procedimentos para viabilizar a participação e votação remotas, incluindo as informações necessárias e suficientes para o acesso e uso do sistema, bem como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de forma eletrônica.

5.6.5 De acordo com o Artigo 114 da Resolução CVM 175, as pessoas listadas no Artigo 78 da Resolução CVM 175, incluindo aquelas consideradas Partes Relacionadas do Consultor Especializado, estão expressamente autorizadas a votar na Assembleia Geral ou Assembleia Especial, como procuradores de qualquer um dos Cotistas. Para fins de esclarecimento, outros fundos ou veículos de investimento que tenham o Consultor Especializado ou suas Partes Relacionadas como prestadores de serviços e sejam Cotistas podem votar na Assembleia dos Cotistas, conforme o caso.

5.6.6 A presença de todos os Cotistas compensará qualquer ausência de chamado.

5.7. As resoluções da Assembleia Geral podem ser tomadas por meio de um processo formal de consulta, sem necessidade de Assembleia de Cotistas, e a consulta deve incluir todos os elementos informativos necessários para o exercício do direito de voto pelo Cotista.

5.7.1 A resposta dos Cotistas à consulta formal deve ser feita dentro de **(a)** dez (10) dias, contados a partir do recebimento da consulta por meios eletrônicos; e **(b)** quinze (15) dias, contados a partir do recebimento da consulta por meios físicos. A falta de resposta dentro desses prazos será considerada abstenção pelo Cotista. A aprovação do assunto sujeito à consulta formal cumprirá os mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, e os Cotistas que responderam à consulta serão considerados presentes.

Matérias de Aprovação Conjunta DC

5.8. O Fundo faz parte da Estratégia Omnia, uma estrutura desenvolvida pelo Gestor com o objetivo de investir junto com outros fundos de investimento no segmento de infraestrutura relacionado ao setor de Data Center, especialmente nas Sociedades Alvo ("Estratégia Omnia"). Os fundos de investimento que integram a Estratégia Omnia são partes do Acordo de Governança Conjunto, conforme o qual tais fundos de investimento deverão implementar seus objetivos por meio de uma estrutura de gestão conjunta.

5.8.1 Desde que o Fundo faça parte da Estratégia Omnia conforme os termos estabelecidos no Acordo de Governança Conjunto, as Matérias de Aprovação Conjunta DC serão resolvidas de acordo com as regras de tomada de decisão estabelecidas na Cláusula 7 do Acordo de Governança Conjunto, de modo que tais Matérias de Aprovação Conjunta DC serão consideradas aprovadas se: **(i)** aprovado tanto pelo Fundo quanto pelo Data Center I FIP; ou **(ii)** aprovado por uma parte do total das cotas subscritas emitidas pelo Fundo e pelo Data Center I FIP, desde que o quórum de deliberação necessário para aprovação das Matérias de Aprovação Conjunta DC tenha sido alcançado ao considerar conjuntamente todos os Cotistas do Fundo e do Data Center I FIP.

SECTION VI.
CLASSE DE COTA

6.1. Os ativos do Fundo serão formados por uma única classe de cotas, ou seja, Classe A, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, distribuição, subscrição, pagamento, amortização e resgate, estão estabelecidas no Anexo A deste Regulamento, sem prejuízo da possibilidade de constituição de novas classes por meio de resolução conjunta do Administrador e do Gestor e, em todo caso, observando o Acordo de Governança Conjunto.

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

SECTION VII.
DESPESAS, COMPARTILHAMENTO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS

7.1. Considerando que o Fundo possui uma única classe de cotas, e sem prejuízo de outras despesas e encargos previstos na Resolução CVM 175, as despesas descritas abaixo constituem encargos comuns que podem ser incorridos pelo Fundo e pela Classe A, que serão pagos diretamente pelo Fundo e/ou pela Classe A por meio de seu Administrador, conforme mostrado na lista abaixo:

(i) taxas federais, estaduais, municipais ou municipais, impostos ou contribuições, que recairão ou recairão sobre os ativos, direitos e obrigações do Fundo e/ou Classe A;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, emissão e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondência de interesse ao Fundo e/ou Classe A, incluindo comunicações aos Cotistas;

(iv) taxas e despesas do Auditor Independente;

(v) remunerações e comissões pagas pelas operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de bens cuja propriedade decorre da celebração de uma garantia ou em acordo com o devedor;

(vii) honorários advocatícios, custos e despesas processuais relacionadas, incorridos devido à defesa dos interesses do Fundo e/ou Classe A, em juízo ou fora dele, incluindo o valor da condenação imputada ao Fundo e/ou Classe A, se aplicável;

(viii) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;

(ix) despesas derivadas da execução de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, bem como a parte das perdas na Carteira não cobertas pelas apólices de seguro, salvo se resultarem diretamente da culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(x) despesas relacionadas ao exercício dos direitos de voto decorrentes dos ativos da Carteira;

(xi) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A;

(xii) despesas inerentes à constituição da Classe A, serviços jurídicos e outras despesas comprovadamente necessárias para a constituição da Classe A;

(xiii) despesas com liquidação, registro e custódia das operações com ativos na Carteira;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xv) despesas inerentes a: **(a)** distribuição primária das Cotas; e **(b)** admissão das Cotas para negociação no mercado organizado;

(xvi) royalties devidos pela licença dos índices de referência, desde que sejam cobrados de acordo com um acordo estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvii) valores devidos como Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xviii) valores devidos a fundos de investidores no caso de acordo de compensação baseado em qualquer taxa de administração e/ou qualquer taxa de desempenho, sujeito às disposições do Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xix) taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;

(xx) taxas e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xxi) taxa máxima de custódia;

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

(xxii) Honorários de consultoria especializada, previstos neste Regulamento, bem como custos de transação relacionados a investimentos e desinvestimentos Classe A, como reuniões, custos de due diligence, ingressos, hospedagem, alimentação, transporte, consultores, reembolsos a terceiros, entre outros, sem limitação;

(xxiii) encargos por empréstimos contraídos em nome da Classe A;

(xxiv) despesas com prêmios de seguro;

(xxv) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos;

(xxvi) quaisquer despesas na preparação e entrega de relatórios sobre as operações e desempenho de estudos e análises de Classe A e/ou investimentos, incluindo documentos preparados pelo Administrador, pelo Gestor e/ou outros prestadores de serviços especificamente contratados pela Classe A para apoiar decisões a serem tomadas na Assembleia de Cotistas, incluindo registros apropriados com justificativas para recomendações e respectivas decisões;

(xxvii) despesas gerais para prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, incluindo pagamentos de comissões intermediárias decorrentes de operações de desinvestimento;

(xxviii) despesas relacionadas ao Conselho Administrativo para a Defesa Econômica – CADE, conforme aplicável; e

(xxix) despesas com impressão, envio e publicação de anúncios de início e encerramento de ofertas, relatórios, formulários e periódicos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

7.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da Classe A nos termos acima são suportadas pelo Prestador de Serviços Essenciais que o contratou, incluindo aquelas previstas no Artigo 96, parágrafo quarto da Resolução CVM 175, sem prejuízo das disposições do parágrafo quinto do mesmo Artigo.

7.3. Considerando que o Fundo inicialmente possui uma única classe, não haverá rateio de encargos. Se o Fundo tiver mais de uma classe de cotas, as despesas comuns do Fundo serão distribuídas entre as diferentes classes proporcionalmente ao Patrimônio Líquido de cada classe em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo.

SECTION VIII.
DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Sem prejuízo das outras obrigações estabelecidas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato material relacionado ao Fundo, à Classe A e/ou aos ativos que façam parte da Carteira, nos termos das regulamentações aplicáveis, desde que tais informações não sejam informações confidenciais sobre uma Sociedade Alvo obtidas pelo Administrador sob acordo de confidencialidade e/ou devido a deveres habituais como membro ou participante dos órgãos de gestão ou consultoria dessa Sociedade Alvo.

8.1.1 As informações acima devem ser:

(i) comunicado a todos os Cotistas da respectiva classe à qual a informação se refere;

(ii) informada às entidades gestoras dos mercados organizados nos quais as Cotas são admitidas para negociação, se aplicável;

(iii) divulgado pela página CVM na internet; e

(iv) mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, pelo menos enquanto a distribuição está em andamento, do distribuidor das cotas na internet.

8.2. O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade que administra o mercado organizado no qual as Cotas são admitidas para negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM na internet:

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

(i) a cada quatro meses, dentro de quinze (15) dias após o fim do período de quatro meses do calendário ao qual se referem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

(ii) a cada seis meses, dentro de cento e cinquenta (150) dias após o fim do semestre ao qual se referem, a composição da Carteira, detalhando o montante e o tipo de valores mobiliários que o compõem;

(iii) anualmente, dentro de cento e cinquenta (150) dias após o término do exercício social, as demonstrações financeiras auditadas, acompanhadas pelo relatório dos Auditores Independentes;

(iv) no mesmo dia da convocação, o aviso de convocação e outros documentos relacionados à Assembleia de Cotistas; e

(v) no prazo de oito (8) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral ou Assembeia Especial.

8.3. As informações fornecidas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Classe A não podem discordar deste Regulamento ou de quaisquer relatórios protocolados na CVM.

SECTION IX.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. O Fundo e a Classe A terão sua própria contabilidade, e suas contas e demonstrações financeiras devem ser segregadas entre si, assim como separadas das demonstrações financeiras do Administrador e do Gestor.

9.2. O Fundo e a Classe A estão sujeitos às regras de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

9.3. O exercício social do Fundo e da Classe A serão equivalentes ao ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

9.3.1 As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe A, bem como das Sociedades Alvo, devem ser preparadas ao final de cada ano fiscal e auditadas por Auditores Independentes.

SECTION X.
FATORES DE RISCO

10.1. Considerando a natureza dos investimentos a serem feitos pela Classe A, os Cotistas devem estar cientes dos riscos aos quais os investimentos e aplicações da Classe A estão sujeitos, conforme descrito abaixo, e não há garantia de que os recursos pagos na Classe A serão remunerados conforme esperado pelos Cotistas.

10.2. Restrições ao Resgate de Cotas e Redução de Liquidez. A Classe A, constituída na forma de condomínio fechado de natureza especial, não permite o resgate de suas Cotas em nenhum momento. Amortizações parciais e/ou totais das Cotas serão feitas, a critério do Administrador, sempre no melhor interesse da Classe A, na medida em que o montante dos ganhos e rendas da Classe A seja suficiente para pagar o valor de todas as obrigações e provisões da Classe A ou na data de liquidação da Classe A. Se os Cotistas desejarem se desfazer de seus investimentos, será necessário vender suas Cotas no mercado secundário e, para esse fim, os termos e condições dos Compromissos de Investimento relativos à subscrição e pagamento de suas Cotas e às disposições deste Regulamento devem ser observados. Além disso, considerando que este é um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para cotas de negociação de fundos de investimento em participações tem baixa liquidez, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas e/ou podem obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

10.3. Propriedade de Cotas *vs.* Posse de Ativos Classe A. Embora a Carteira seja predominantemente composta por Ativos-Alvo, a posse das Cotas não confere propriedade direta sobre os Ativos-Alvo aos Cotistas. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de maneira não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas por cada Cotista.

10.4. Liquidez reduzida dos ativos Classe A. Se a Classe A precisar se desfazer de parte ou de todos os Ativos-Alvo antes do planejado, existe o risco de que não haja comprador para esses ativos e/ou o preço de negociação

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

obtido possa ser muito reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

10.5. Pagamento condicionado à declaração de ativos de classe A. Os recursos gerados pela Classe A serão provenientes dos rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e qualquer outra remuneração atribuída aos Ativos-Alvo e do retorno sobre o investimento dentro da Classe A. A capacidade da Classe A de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe A dos recursos mencionados acima.

10.6. Concentração da Carteira da Classe A. A Classe A pode investir todos os seus recursos em Ativos-Alvo emitidos por uma única Sociedade Alvo. Assim, qualquer perda isolada relacionada a tal Sociedade Alvo pode ter um impacto adverso material na Classe A, sujeitando-a a riscos maiores de perdas do que estaria sujeita se os investimentos fossem mais diversificados.

10.7. Sem garantia de rentabilidade. A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participação no mercado ou na própria Classe A não constitui garantia de rentabilidade futura. Além disso, a aplicação de recursos pela Classe A em projetos que apresentam riscos relacionados à capacidade de gerar receitas e pagar suas obrigações não permite, portanto, a determinação de qualquer parâmetro seguro de rentabilidade para as Cotas.

10.8. Risco de Governança. Se a Classe A emitir novas Cotas ou se uma nova classe de cotas for criada, por resolução na Assembleia dos Cotistas ou por ato conjunto do Administrador e do Gestor, sob orientação do Consultor Especializado, de acordo com as regulamentações aplicáveis, os novos Cotistas poderão modificar a relação de poderes para alterar o Regulamento. Tais mudanças podem afetar o modo de operação da Classe A de maneira contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

10.9. Risco Operacional das Sociedades Alvo. Por parte de uma Sociedade Alvo, todos os riscos operacionais dessa Sociedade Alvo podem resultar em prejuízos de capital próprio e riscos operacionais para a Classe A, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe A influenciará a definição da política estratégica e a gestão da Sociedade Alvo, conforme exigido pelas regulamentações aplicáveis.

10.10. Risco de Demanda de Serviço. Os Data Centers são um elemento fundamental da economia digital, apoiando serviços essenciais como e-commerce, streaming, redes sociais e soluções corporativas. No entanto, eventos relacionados à volatilidade e movimentos do mercado, flutuações cambiais, comportamento do consumidor, políticas governamentais e outras questões associadas ao ambiente econômico podem influenciar o nível de demanda do mercado por capacidade de processamento de Data Center. Tais flutuações podem resultar em redução da receita projetada para os projetos da Sociedade Alvo e, consequentemente, prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

10.11. Risco de diluição. A Classe A pode não poder, ou optar por não exercer, o direito de preferência que lhe é devido nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que possam ser realizados por uma Sociedade Alvo. Assim, se qualquer aumento de capital de uma Sociedade Alvo for aprovado no futuro, a Classe A pode ter sua participação no capital dessa Sociedade Alvo diluída.

10.12. Riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Alvo atuam. O objetivo da Classe A é investir em Sociedades Alvo que atuam no setor de Data Center e, portanto, estão sujeitas aos riscos específicos e inerentes desse segmento, que podem, direta ou indiretamente, afetar negativamente o valor das Cotas.

10.13. Arbitragem. O Regulamento prevê a arbitragem como meio de resolução de disputas. O envolvimento do Fundo e/ou da Classe A em um eventual processo de arbitragem pode gerar impactos significativos no patrimônio líquido dos Cotistas, implicando custos que podem impactar os resultados da Classe A. Além disso, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo. No mesmo sentido, as Sociedades Alvo podem ter seus resultados impactados por um processo de arbitragem, consequentemente afetando os resultados da Classe A.

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

10.14. Outros riscos. Os investimentos feitos na Classe A e no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo de Garantia de Crédito – FGC.

10.15. Devido aos riscos descritos neste Capítulo, os Prestadores de Serviços Essenciais não podem ser responsabilizados, direta ou inindiretamente, parcial ou totalmente, por qualquer depreciação dos Ativos-Alvo e Outros Ativos que façam parte da Carteira ou por quaisquer perdas que a Classe A e seus Cotistas possam sofrer, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e do Gestor em caso de descumprimento da política de investimentos ou dos limites de concentração previsto no Anexo A e na legislação aplicável. Apesar de o Gestor e o Administrador manterem um sistema de gestão de riscos, não há garantia de eliminação completa da possibilidade de perdas patrimoniais para a Classe A ou para o Cotista.

10.16. O cumprimento, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com a política de investimentos da Classe A não representa garantia de rentabilidade nem assunção de responsabilidade por quaisquer perdas em caso de liquidação da Classe A, e é certo que a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura.

SECTION XI.
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para fins das disposições deste Regulamento e de acordo com o Artigo 12, parágrafo terceiro, da Resolução CVM 175, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre o Administrador, o Gestor e os Cotistas deverá ser feita por escrito, e tais comunicações poderão ser entregues por e-mail eletrônico, para o endereço do Cotista registrado junto ao Administrador quando tal notificação for entregue.

> **11.1.1** Se o Cotista não notificar o Administrador sobre a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador é isentado do dever de enviar as informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 e em seu Anexo Normativo IV, ou neste Regulamento, a partir da primeira correspondência retornada devido à imprecisão do endereço declarado.

11.2. Os Cotistas deverão manter em absoluto sigilo e confidencialidade **(i)** as informações contidas em estudos e análises de investimento, preparadas por ou para o Administrador ou o Gestor, que apoiem as decisões de investimento, incluindo os registros apropriados com justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** suas atualizações periódicas, que podem ser disponibilizadas a eles; e **(iii)** os documentos relacionados às operações da Classe A, não podendo revelar, usar ou divulgar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, isoladamente ou em conjunto com terceiros, qualquer uma dessas informações, exceto com o consentimento prévio por escrito do Administrador e do Gestor, ou, se exigido por ordem expressa das autoridades legais, e neste último caso, o Administrador e o Gestor devem ser informados por escrito sobre tal ordem, antes de fornecer qualquer informação.

11.3. Conflitos decorrentes da interpretação e/ou implementação das disposições deste Regulamento, incluindo sua interpretação ou execução, serão resolvidos por arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara Internacional de Comércio – ICC, sob os mesmos termos previstos no Acordo de Governança Conjunto.

11.4. Este Regulamento serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

REGULAMENTO DO PATRIA INFRASTRUCTURE DATA CENTER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A DA
CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO PATRIA INFRASTRUCTURE DATA CENTER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Este Anexo A faz parte do Regulamento do Patria Infrastructure Data Center II Fundo de Investimento em Participações e tem como objetivo regular as características específicas da Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Patria Infrastructure Data Center II Fundo de Investimento em Participações. Termos em maiúsculas não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

SECTION I.
CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Classe A é organizada como uma classe fechada.

1.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu respectivo Capital Comprometido, conforme o Artigo 18 da Resolução CVM 175 e o Artigo 1.368-D, item I do Código Civil. No caso de um Patrimônio Líquido negativo da Classe A, o plano de resolução, a ser preparado em conjunto com os Prestadores de Serviços Essenciais, pode incluir a obtenção de um empréstimo pela Classe A, dentro do limite autorizado pela Resolução CVM 175.

1.3. O Fundo é classificado como um fundo de investimento em participações, sob os termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, e a Classe A é classificada como "Multiestratégia".

1.4. A Classe A é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.5. A Classe A terá um prazo determinado de duração que termina em 20 de julho de 2035. O prazo de duração da Classe A pode ser prorrogado **(i)** automaticamente, sem necessidade de deliberação da Assembleia Especial, **(a)** por até dois (2) períodos adicionais de um (1) ano cada, por decisão do Gestor, sob orientação do Consultor Especializado; ou **(b)** para igualar-se ao prazo de duração da Patria Infraestrutura V Master Brasil Fundo de Investimento em Participações, matriculado no CNPJ sob o nº 51.504.445/0001-40; ou **(ii)** por um período maior do que o previsto no item (i) acima, se aprovado pela Assembleia Especial.

1.5.1. O Administrador manterá a Classe A em vigor após o Prazo de Duração, independentemente da deliberação em Assembleia Especial, caso a Classe A ainda seja titular, dos direitos e obrigações contratuais principais e auxiliares, parcelas a *receber, earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe A para enfrentar tais contingências passivas, valores em *depósito em depósito em garantia* contas ou relacionadas e valores a serem indenizados pela Classe A em relação a desinvestimentos da Classe A que, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou não tenham expirado legalmente.

SECTION II.
OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO CLASSE A

2.1. A Carteira será composto por Ativos-Alvo e Outros Ativos, e o objetivo da Classe A é investir pelo menos noventa por cento (90%) de seu Patrimônio Líquido em Ativos-Alvo das Sociedades Alvo e, conforme exigido pelas regulamentações aplicáveis, participar do processo de tomada de decisão das Sociedades Alvo, com influência efetiva na definição de sua política estratégica e gestão, sujeito aos termos e condições da Resolução CVM 175 e deste Anexo A.

2.1.1 Apesar do exposto acima, para fins de conformidade com a política de investimentos aqui descrita, os investimentos em Ativos-Alvo podem ser feitos direta ou indiretamente, inclusive por meio da subscrição ou aquisição de títulos emitidos por outras entidades ou fundos de investimento em participações cuja política de investimentos contemple investimentos em Ativos-Alvo.

2.2. Os fundos não investidos na forma do item acima devem ser investidos em **(i)** Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras classificadas como baixo risco de crédito por pelo menos duas agências de classificação de risco que atuam no país; **(ii)** cotas emitidas por fundos de investimento, DI de classe

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

de renda fixa e/ou renda fixa referenciadas, incluindo fundos administrados e/ou gerenciados pelo Administrador ou pelo Gestor; **(iii)** títulos do governo federal; **(iv)** valores mobiliários e transações emitidos por instituições financeiras de primeira; e/ou **(v)** quaisquer outros títulos e ativos elegíveis previstos nas regulamentações aplicáveis ("Outros Ativos").

2.3. Considerando a natureza do investimento nos Ativos-Alvo e na política de investimento Classe A, os Cotistas devem estar cientes de que **(i)** os ativos que compõem a Carteira podem ter liquidez significativamente baixa, em comparação com outros tipos de investimento em fundos de investimento; e **(ii)** a Carteira pode estar concentrada em Ativos-Alvo de apenas uma empresa da Carteira, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho dessa Sociedade Alvo. Para isso, ao ingressar na Classe A, o Cotista declarará expressamente que está ciente desses riscos, e tal declaração será incluída no Compromisso de Investimento.

2.4. As Sociedades Alvo, conforme aplicável, devem cumprir os padrões de governança societária estabelecidos no Artigo 8 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

2.5. O Gestor, sob a orientação do Consultor Especializado, será responsável por verificar a adequação das Sociedades Alvo aos requisitos estipulados nesta Cláusula e manter as condições até a venda dos Ativos-Alvo, conforme exigido pelas regulamentações aplicáveis.

SECTION III.
PORTFÓLIO, LIMITES E RESTRIÇÕES DE INVESTIMENTO

3.1. Os investimentos da Classe A em Ativos-Alvo estarão sujeitos aos termos e condições indicados neste Anexo A, e poderão ser realizados por meio de negociação privada e/ou negociação realizada na bolsa de valores ou no mercado de balcão, durante todo o Prazo de Duração.

3.2. Para fins de verificação do arcabouço previsto no caput do item 2.1 acima, os valores listados abaixo devem ser adicionados aos Ativos-Alvo, sem prejuízo de outros que possam ser incluídos ou expressamente autorizados pelas regulamentações aplicáveis:

(i) destinado ao pagamento de encargos, sujeito às disposições do item 7.1 da parte geral deste Regulamento, desde que sejam limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe A: **(a)** no período entre a data de recebimento efetivo dos fundos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos fundos em Ativos-Alvo; **(b)** no período entre a data de recebimento efetivo dos fundos e o último Dia Útil do mês seguinte a tal recebimento, nos casos em que os recursos não são reinvestidos em Ativos-Alvo; ou **(c)** vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo alienado;

(iii) recebíveis decorrentes da venda temporária dos ativos-alvo; e

(iv) investiu em títulos do governo com o objetivo de constituir garantias para contratos de financiamento de projetos de infraestrutura com instituições financeiras oficiais.

3.3. Na constituição, manutenção e desinvestimento da Carteira, serão observados os seguintes procedimentos:

(i) Sem prejuízo às disposições do subitem "(iv)" abaixo, os recursos que possam ser contribuídos para a Classe A, por meio do pagamento de Cotas, deverão ser usados para a aquisição de Ativos-Alvo no último Dia Útil do sexto mês seguinte à data final para o pagamento das Cotas dentro do escopo de cada chamada de capital, sujeita às disposições do item 3.4 abaixo;

(ii) Sem prejuízo das disposições do item (i) acima, até que os investimentos Classe A nos Ativos-Alvo sejam feitos, quaisquer valores que possam ser investidos na Classe A, como resultado do pagamento das Cotas, serão investidos em Outros Ativos e/ou serão mantidos em dinheiro, no melhor interesse da Classe A;

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

(iii) durante os períodos entre a data de recebimento, pela Classe A, de renda e outras compensações relacionadas a investimentos Classe A nos Ativos-Alvo e Outros Ativos, e a data de distribuição dessa renda e outra compensação aos Cotistas, como pagamento de amortização, tais fundos deverão ser mantidos investidos em Outros Ativos e/ou em dinheiro, no melhor interesse da Classe A, desde que o Gestor possa, sob orientação do Consultor Especializado, reter os recursos recebidos em conexão com a venda dos Ativos-Alvo para fins de cumprir quaisquer obrigações relacionadas à estratégia de desinvestimento Classe A (incluindo, mas não se limitando a, concessão de garantias, cumprimento das obrigações de indenização, etc.); e

(iv) o Gestor pode manter, sob a orientação do Consultor Especializado, a qualquer momento, uma parte correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido investido exclusivamente em Outros Ativos.

3.4. Se os investimentos Classe A nos Ativos-Alvo não forem feitos dentro do período previsto no item (i) de item 3.3 acima, o Gestor deve, dentro de 10 (dez) dias úteis e sob a orientação do Consultor Especializado: **(i)** reformular a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador que devolva os valores que excederem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital os valores que excederem o limite estabelecido no item **(iv)** de item 3.3 acima, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.5. Os valores reembolsados aos Cotistas na forma de item 3.4(i) acima não será contabilizado como Capital Integralizado e deverá recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotistas, valores que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador, conforme este Anexo A.

3.6. A Classe A só pode operar no mercado de derivativos, nos casos e da forma autorizada pelas regulamentações aplicáveis.

3.7. Os recursos da Classe A em Outros Ativos podem ser investidos, em sua totalidade, em títulos do mesmo emissor.

3.8. A Classe A não realizará operações de empréstimos de qualquer natureza, exceto nos casos e da forma autorizada pelas regulamentações aplicáveis.

3.9. A Classe A será proibida de realizar investimentos no exterior, entendidos como previstos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

3.10. Em nenhuma circunstância, o Regulamento e este Anexo A poderão, por si só, restringir ou limitar, por qualquer meio, as atividades atualmente desenvolvidas, ou a serem desenvolvidas, por qualquer Parte Relacionada ao Administrador, sujeita às disposições do Acordo de Governança Conjunto.

3.11. A Classe A poderá realizar AFAC nas Sociedades Alvo, desde que:

(i) Classe A possua um investimento em ações da Sociedade Alvo na data do AFAC;

(ii) A Classe A poderá realizar o AFAC em até 100% (cem por cento) do Capital Comprometido da Classe A;

(iii) Qualquer forma de arrependimento da AFAC pela Classe A é proibida; e

(iv) O AFAC deverá ser convertido em um aumento de capital da Sociedade Alvo dentro de um máximo de doze (12) meses a contar da disponibilidade dos respectivos recursos.

3.12. Este Regulamento (e seus anexos) não proíbem o Gestor, suas Partes Relacionadas, fundos de investimento administrados e/ou geridos por ele de investir em empresas que operam no mesmo segmento das Sociedades Alvo (em conformidade com as restrições existentes em quaisquer outros contratos ou compromissos firmados entre Cotistas, incluindo suas Partes Relacionadas).

Equipe Chave do Gestor

3.13. Para fins das disposições do item "XXI" do primeiro parágrafo do Artigo 9 do Anexo Complementar VIII do Regulamento e Procedimentos para a Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, o

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

Gestor deverá manter uma equipe dedicada à gestão da carteira de investimentos do Fundo, sem obrigação de exclusividade para com o Fundo, composta por profissionais devidamente qualificados, de acordo com o perfil e a experiência indicados nos respectivos Compromissos de Investimento.

Rateio de Ordens

3.14. De acordo com o Artigo 26 da parte geral do Regulamento e Procedimentos para a Administração e Gestão de Recursos de Terceiros do Código ANBIMA, o Gestor é responsável, sob a orientação do Consultor Especializado, pelas diretrizes para a realização da divisão reversa e distribuição de ordens dadas pela Classe A, conforme aplicável.

Coinvestimento

3.15. Sujeito aos limites, regras e condições do Acordo de Governança Conjunto, o Gestor pode, conforme orientado pelo Consultor Especializado, estruturar coinvestimentos nos Ativos-Alvo das Sociedades Alvo, que incluem a participação de outros investidores juntamente com a Classe A, incluindo outros fundos de investimento administrados, gerenciados e/ou aconselhados pelo Consultor Especializado e/ou suas Afiliadas (conforme definido no Acordo de Governança Conjunto), ou que tenham o Consultor Especializado como prestador de serviços, ou suas Partes Relacionadas, conforme aplicável, independentemente dos direitos dos Cotistas de participar dessas transações, conforme o caso, sujeitas às disposições do Acordo de Governança Conjunto.

SECTION IV.
COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE A E EMISSÃO DE COTAS

4.1. As características, direitos e condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Anexo A, bem como na deliberação escrita relativa a cada emissão de Cotas. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e econômicos, sujeitas às disposições do Acordo de Governança Conjunto.

> **4.1.1** Durante o Prazo de Duração e a data de vigência prevista no parágrafo segundo do Artigo 140 da Resolução CVM 175, novas Classes e Subclasses de Cotas poderão ser criadas, por meio de um ato conjunto do Administrador e do Gestor, conforme as instruções do Consultor Especializado.

4.2. As Cotas devem estar totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva colocação ou Oferta, de acordo com o prazo estabelecido na resolução escrita para cada emissão de Cotas. As cotas que não forem subscritas nos termos deste item serão canceladas pelo Administrador.

4.3. A titularidade das Cotas será presumida pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista, e o extrato das contas de depósito representará o número total ou fracionário das Cotas pertencentes ao Cotista.

Emissão de Cotas

4.4. A primeira emissão das Cotas será realizada conforme decidido pelo Gestor, sob instrução do Consultor Especializado, e ato conjunto a ser formalizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, sob o qual as Cotas Classe A serão emitidas ("Primeira Emissão").

4.5. A emissão de novas Cotas Classe A, após a Primeira Emissão e além do Capital Autorizado, deve ser precedida por uma proposta preparada pelo Gestor, sob instrução do Consultor Especializado, e seguida pela aprovação da Assembleia Especial, sem limitação de valor.

4.6. Sujeito às disposições específicas e exceções do Acordo de Governança Conjunto, os Cotistas terão o direito de preferência para subscrever novas Cotas de sua respectiva subclasse ("Direito de Preferência"), no caso de emissão, pela Classe A, de novas Cotas (inclusive dentro do escopo do Capital Autorizado), após a Primeira Emissão, desde que os Cotistas da subclasse não contemplada pelo Direito de Preferência, se aplicável, possam aproveitar quaisquer excedentes devido ao não exercício pelos Cotistas da subclasse prevista *de forma proporcional* à sua participação na Classe A ("Sobras"). Para fins de esclarecimento, a subscrição de Sobras pelo Cotista da subclasse **não** contemplada pelo Direito de Preferência dependerá de sua elegibilidade na subclasse em relação à qual as novas cotas foram emitidas.

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

4.7. Qualquer negociação secundária das Cotas deve estar em conformidade com as disposições do Acordo de Governança Conjunto.

4.8. Após a Primeira Emissão e, em qualquer caso, sujeito ao Direito de Preferência, a Classe A pode emitir novas Cotas por meio de: **(i)** aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou **(ii)** simples deliberação do Gestor, cuja cópia deve ser fornecida a cada Cotista em tempo oportuno, desde que seja previamente orientada pelo Consultor Especializado, limitada ao valor equivalente a R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais) ("Capital Autorizado"). As novas Cotas dentro do escopo do Capital Autorizado podem ser emitidas em uma ou várias emissões, e o restante das Cotas que não for colocado em cada nova emissão pode ser cancelado ao final da respectiva oferta e recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

4.9. No caso de emissão de novas Cotas, o Preço de Emissão será definido pelo Gestor sob a orientação do Consultor Especializado, levando em consideração: **(i)** o preço de emissão das Cotas da Primeira Emissão mais uma atualização ou avaliação a ser definida pelo Gestor; **(ii)** o valor contábil das Cotas representado pela razão entre o valor contábil atualizado do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas, avaliado em data especificada; **(iii)** o valor de mercado das Cotas já emitidas, avaliadas em data especificada; ou **(iv)** se for impossível definir, de acordo com um dos critérios descritos nos itens acima, outro critério a ser determinado pelo Gestor. No caso de emissão de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor, anteriormente orientado pelo Consultor Especializado, escolher o critério para definir o valor de emissão das novas Cotas entre as alternativas indicadas nos itens "(i)" a "(iv)" deste item.

Patrimônio Mínimo Inicial

4.10. O Patrimônio Mínimo Inicial para a operação da Classe A é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

SECTION V.
CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

5.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido Classe A.

5.1.1 Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

5.1.2 Todas as Cotas terão direito a pagamentos de amortização em condições iguais, sujeitas às disposições do item 5.11 abaixo e o Acordo de Governança Conjunto.

Distribuição e Subscrição de Cotas

5.2. As Cotas, baseadas em orientações prévias do Consultor Especializado e no cumprimento das disposições do Acordo de Governança Conjunto, podem estar sujeitas a colocação privada ou ofertas públicas, de acordo com as regulamentações da CVM.

5.3. As Cotas serão subscritas pelos Cotistas até a data de fechamento da respectiva Oferta e poderão ser pagas em dinheiro ou por meio de Chamadas de Capital, incluindo a entrega dos Ativos-Alvo das Sociedades Alvo, nos termos da Resolução CVM 175 e conforme estabelecido na deliberação escrita para cada emissão de Cotas.

5.4. No momento da subscrição das Cotas, o subscritor: **(i)** deverá se comprometer, conforme aplicável, de forma irreversível e irreversível, a pagar as Cotas subscritas por ele, nos termos do Regulamento, deste Anexo A e do respectivo Compromisso de Investimento; e **(ii)** assinando o termo de adesão, declarará seu status de Investidor Profissional e atestará que tem conhecimento: *(a)* as disposições contidas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento; e *(b)* que a oferta não estava sujeita a análise prévia do CVM, no caso de uma oferta por procedimento automático e/ou que a emissão foi realizada por meio de colocação privada, conforme aplicável.

Chamadas de Capital e Integraização de Cotas

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

5.5. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo preço de integralização, em dinheiro ou em resposta a chamadas de capital feitas pelo Administrador, nos termos da respectiva resolução escrita e conforme as instruções do Consultor Especializado, observando os procedimentos descritos no Regulamento, neste Anexo A e nos Compromissos de Investimento ("Chamadas de Capital"). Nenhuma Chamada de Capital pode exigir que os Cotistas paguem em Capital Comprometido em um período menor do que o indicado no item 5.9 abaixo, referindo-se ao período mínimo entre o recebimento pelo Cotista da Chamada de Capital em questão e a data do pagamento.

5.5.1 As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos valores determinados pelo Gestor, sob instruções do Consultor Especializado.

5.5.2 As Chamadas de Capital serão feitas pelo Administrador simultaneamente a todos os Cotistas, considerando sua respectiva participação na Classe A.

5.5.3 Sem prejuízo do exposto anterior, o Administrador pode, sob orientação do Consultor Especializado, enviar Chamadas de Capital desproporcionalmente ao Capital Comprometido por cada Cotista, com o objetivo de que os Cotistas que tenham subscrito suas Cotas após o envio da primeira Chamada de Capital efetivem integralização de Cotas no valor necessário para equalizar, entre todos os Cotistas, a proporção entre o Capital Comprometido e Capital Integralizado.

5.5.4 Apesar de qualquer outra forma de comunicação relacionada a este assunto, os Cotistas Classe A receberão as Chamadas de Capital por e-mail (*Email*).

5.6. Ao receber a Chamada de Capital, os Cotistas deverão pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e as disposições abaixo e no respectivo Compromisso de Investimento.

5.7. A integralização das Cotas será realizada em moeda nacional ou por meio da entrega de Ativos-Alvo, conforme o Artigo 20, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.8. O pagamento das Cotas pode ocorrer por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, operado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, ou por outros sistemas operados por bolsas ou mercado aberto organizado, a critério do Administrador.

5.9. As Chamadas de Capital para integralização das Cotas devem ser feitas pelo Administrador em conformidade com as disposições deste Regulamento e os respectivos Compromissos de Investimento, com pelo menos quinze (15) dias úteis de antecedência, de acordo com as instruções do Consultor Especializado.

5.10. Os Cotistas, ao subscreverem as Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, devem se comprometer a cumprir as disposições deste Regulamento e os respectivos Compromissos de Investimento, sendo responsáveis por quaisquer perdas e danos que possam causar ao Fundo e/ou à Classe A em caso de não cumprimento de suas obrigações sob este Anexo A e dos respectivos Compromissos de Investimento.

Inadimpleção dos Cotistas

5.11. O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de pagar as Cotas na forma e condições estabelecidas neste Anexo A e nos documentos de subscrição, sem prejuízo das disposições deste Anexo A, será automaticamente constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de **(i)** seu débito atualizado pela IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que ele for efetivamente efetuado, e **(ii)** uma multa equivalente a *(a)* 1% (um por cento) do valor do débito, se o descumprimento durar até cinco (5) dias a partir da data em que tal pagamento deveria ter sido feito e juros de moratórios equivalentes a 1% (um por cento) por mês apropriados *pro rata temporis*, ou *(b)* 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, se o descumprimento durar mais de 5 (cinco) dias a partir da data em que tal pagamento deveria ter sido feito, e juros de moratórios equivalentes a 1% (um por cento) por mês, apropriados *pro rata temporis*.

5.11.1 Se o Cotista Inadimplente não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de pagar as Cotas, por um período superior a cinco (5) dias a partir da data em que tal pagamento deveria ter sido efetuado,

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

conforme estabelecido em seus documentos de subscrição, o Administrador e o Gestor, sob instruções do Consultor Especializado, estarão autorizados a tomar as seguintes medidas: sem prejuízo a outros a serem tomados no melhor interesse da Classe A:

(i) deduzir o valor inadimplente de quaisquer amortizações devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorra o pagamento integral desse saldo, desde que quaisquer saldos existentes após a compensação das dívidas existentes à Classe A sejam entregues ao Cotista Inadimplente, com o Administrador tendo todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, incluindo pagar em Cotas com o produto dessas amortizações em seu nome;

(ii) suspender quaisquer e todos os direitos econômicos/financeiros e políticos (incluindo o direito de receber o resgate das Cotas na liquidação da Classe A), até a data anterior de *(a)* a data em que a obrigação do Cotista Inadimplente seja totalmente quitada, e *(b)* a data de liquidação da Classe A;

(iii) suspender o direito do Cotista Inadimplente de dispor de suas Cotas, conforme os termos deste Anexo A;

(iv) se o descumprimento durar mais de trinta (30) dias a partir da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido efetuado, para vender todas as Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) mantidas pelo Cotista Inadimplente aos outros Cotistas ou a qualquer terceiro, pelo valor patrimonial ou com deságio de até cinquenta por cento (50%) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no Patrimônio Líquido da Classe A na data da venda, para obter recursos para o pagamento dos valores devidos à Classe A, e que os recursos obtidos da respectiva venda possam ser deduzidos das perdas e despesas descritas neste Anexo A; e

(v) de acordo com os termos das regulamentações aplicáveis, para contratar, em nome da Classe A, um empréstimo para remediar tal inadimplência e limitado ao valor inadimplente, direcionando os juros e outras encargos ao Cotista Inadimplente, e o Administrador, em nome da Classe A, pode fornecer as Cotas do Cotista Inadimplente como garantia para o empréstimo (e direcionar as dívidas a receber decorrentes dessas Cotas do Cotista Inadimplente para remediar tal empréstimo), sob as condições acordadas entre o Administrador e a instituição que concede o empréstimo.

5.11.2 Se o Cotista Inadimplente cumprir suas obrigações após a suspensão de seus direitos econômicos e financeiros, conforme indicado no item 5.11.1, tal Cotista Inadimplente novamente será elegível para receber ganhos e renda da Classe A, como amortização de suas Cotas.

5.11.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador, Gestor, Consultor Especializado e/ou Classe A em caso de inadimpleção do Cotista Inadimplente serão totalmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente, salvo determinação em contrário pelo Gestor, conforme instrução do Consultor Especializado.

5.11.4 Se o atraso no pagamento for justificado pelo Cotista e for causado por razões operacionais, o Gestor, conforme as instruções do Consultor Especializado, pode isentar o Cotista das penalidades previstas neste Anexo A e no Regulamento, incluindo a multa referida no item 5.11(ii) acima.

5.12. De acordo com o Artigo 113, V da parte geral da Resolução CVM 175, o Gestor pode, mediante orientação prévia do Consultor Especializado, contrair empréstimos em nome da Classe A para para fazer frente ao eventual inadimplemento da obrigação de integralização por parte do Cotista, observado que: **(a)** o valor do empréstimo estará limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento, pela Classe A, dos compromissos previamente assumidos ou para garantir a continuidade dos suas operações; e **(b)** quaisquer distribuições de rendimentos da Classe A que sejam direcionadas ao Cotista podem ser usadas para a quitação ou amortização do referido empréstimo, conforme aplicável.

Procedimentos relacionados à Amortização de Cotas

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

5.13. Qualquer distribuição de recursos financeiros líquidos Classe A para Cotistas Classe A só ocorrerá por meio da amortização total ou parcial de suas Cotas, sujeita às disposições deste Anexo A e à resolução escrita referente a cada emissão de Cotas, desde que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos devam ser realizadas de forma *pro rata* para todos os Cotistas, considerando o respectivo Capital Comprometido e também observando as disposições do Acordo de Governança Conjunto.

5.14. Sujeito à aprovação prévia do Gestor, sob instruções do Consultor Especializado, o Administrador fará amortizações parciais e/ou totais das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração, pois o valor dos ganhos e rendas de Classe A decorrentes de seus investimentos em Ativos-Alvo e Outros Ativos for suficiente para pagar o valor de todas as obrigações e provisões da Classe A, incluindo despesas e encargos. Qualquer distribuição como amortização das Cotas cobrirá todas as Cotas em benefício de todos os Cotistas, sem prejuízo das disposições do Acordo de Governança Conjunto relativo à amortização das Cotas Classe A.

5.15. Para fins de amortização das Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambas calculadas no Dia Útil imediatamente anterior à data referida de pagamento da respectiva parcela de amortização.

5.16. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização das Cotas aos Cotistas cair em um dia diferente de um Dia Útil, tal pagamento será feito no primeiro Dia Útil seguinte.

5.17. Os pagamentos de amortização das Cotas serão feitos em moeda nacional, exceto quando previsto de outra forma no Acordo de Governança Conjunto. Os pagamentos em moeda nacional serão feitos por qualquer mecanismo de transferência de fundos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

5.18. Ao final do Prazo de Duração ou no momento da liquidação antecipada da Classe A, todas as Cotas devem ter seu valor totalmente amortizado. Se não houver fundos suficientes em moeda local para pagar a amortização total das Cotas em circulação no momento da liquidação da Classe A, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral para decidir sobre a extensão do Prazo de Duração da Classe A (desde que permaneça compatível com o Prazo de Duração do Fundo) ou o resgate das Cotas em Ativos-Alvo.

Resgate das Cotas

5.19. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando a Classe A for liquidada.

5.20. Qualquer resgate de Cotas estará sujeito a regras e aprovações específicas estabelecidas como resultado deste Regulamento e do Acordo de Governança Conjunto, que devem ser observadas pelo Administrador, pelo Gestor e pelo Consultor Especializado antes de qualquer resgate das Cotas.

Preço de Integralização da Cota

5.21. O preço de integralização de cada Cota subscrita na Primeira Emissão e/ou nas emissões subsequentes de Cotas será definido no respectivo ato que aprova a respectiva oferta de Cotas, de acordo com as regras estabelecidas no Regulamento e neste Anexo A.

Transferência de Cotas

5.22. Todo Cotista que ingressar na Classe A por meio de uma transação de compra e venda de Cota deve cumprir todos os requisitos descritos neste Regulamento e no Acordo de Governança Conjunto, sob pena de nulidade da transação de compra e venda de Cota em questão.

Constituição das Garantias sobre Cotas

5.23. Os Cotistas não poderão, em nenhum momento, onerar ou de outra forma constituir qualquer ônus sobre as Cotas, direta ou indiretamente, exceto se estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Acordo de Governança Conjunto.

SECTION VI.
OBRIGAÇÕES DO CONSULTOR ESPECIALIZADO

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

6.1. Sem prejuízo das obrigações do Administrador e do Gestor previstas na regulamentação aplicável, o Consultor Especializado será responsável por fornecer aconselhamento sobre a análise, recomendação e avaliação de potenciais oportunidades de investimento e desinvestimento em Ativos-Alvo, conforme aplicável, cabendo, dentre outras atribuições previstas neste Regulamento, no Acordo de Governança Conjunto e/ou no Contrato de Consultoria:

(i) recomendar ao Gestor o investimento ou desinvestimento em Ativos-Alvo e Outros Ativos, incluindo qualquer aumento ou diminuição da participação nas Sociedades Alvo, sujeito aos termos deste Regulamento e ao Acordo de Governança Conjunto;

(ii) aconselhar o Gestor e o Administrador, conforme o caso, em qualquer negócio que possa ser realizado pela Classe A, incluindo a negociação de investimentos e desinvestimentos em Ativos-Alvo ou Outros Ativos, conforme aplicável, sujeito aos termos deste Regulamento e ao Acordo de Governança Conjunto;

(iii) por meio de uma procuração concedida pelo Gestor, representando a Classe A, incluindo votação em seu nome, em assembleias gerais e/ou reuniões de sócios das Sociedades Alvo, e a execução de negócios jurídicos em nome da Classe A para fins de investimento e desinvestimento em Ativos-Alvo e Outros Ativos, conforme aplicável, sujeito aos termos deste Regulamento e ao Acordo de Governança Conjunto;

(iv) preparar relatórios de investimento e/ou análises econômicas para a Classe A relacionadas às Sociedades Alvo;

(v) quando não está autorizado a atuar em nome da Classe A, aconselha o Gestor, sujeito aos termos deste Regulamento e ao Acordo de Governança Conjunto, a **(a)** negociar e executar, em nome da Classe A, os acordos de acionistas das Sociedades Alvo e quaisquer outros instrumentos relacionados aos investimentos que possam ser feitos pela Classe A, e **(b)** definir a política estratégica e a gestão das Sociedades Alvo de acordo com as regulamentações aplicáveis;

(vi) quando não tiver poder para agir em nome da Classe A, para orientar o Gestor no exercício da representação da Classe A, conforme previsto neste Regulamento, no Acordo de Governança Conjunto e em leis e regulamentos, perante as Sociedades Alvo, entidades governamentais, agências quase governamentais, agências reguladoras e quaisquer terceiros, em relação aos negócios realizados pelas Sociedades Alvo, monitorar os investimentos da Classe A, assinar documentos relativos aos Ativos-Alvo e Outros Ativos, sempre que necessário e de acordo com as regulamentações aplicáveis;

(vii) quando não estiver autorizado a agir em nome da Classe A, para orientar e instruir o Gestor no exercício dos direitos inerentes aos Ativos-Alvo e Outros Ativos na Carteira, sujeito aos termos deste Regulamento e ao Acordo de Governança Conjunto, incluindo, mas não se limitando a, a nomeação de representantes da Classe A no conselho de administração e/ou no comitê executivo das Sociedades Alvo, conforme o caso, a celebração dos acordos de acionistas das Sociedades Alvo, a conversão de obrigações adquiridas pela Classe A, a definição do voto a ser feito nas assembleias gerais e extraordinárias das Sociedades Alvo, entre outros;

(viii) sujeito aos limites, regras e condições do Acordo de Governança Conjunto, orientar o Gestor na realização de quaisquer operações de coinvestimento Classe A que incluam outros investidores, incluindo outros fundos de investimento administrados e/ou gerenciados pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou suas Partes Relacionadas;

(ix) aconselhar o Gestor no estabelecimento de critérios para definir o preço nominal unitário das novas Cotas, em conformidade com as regras estabelecidas no Acordo de Governança Conjunto e as disposições do item 4.10 acima;

(x) aprovar o valor estabelecido no relatório de avaliação dos Ativos-Alvo e Outros Ativos a serem entregues aos Cotistas para fins de pagamento das Cotas, sem prejuízo da aprovação da Assembleia Geral em relação ao referido relatório, conforme o presente Regulamento e o Acordo de Governança Conjunto; e

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

(xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento, o Acordo de Governança Conjunto e os documentos firmados em relação a investimentos Classe A, incluindo, sem limitação, quaisquer acordos de investimento, acordos de acionistas, acordos de voto ou instrumentos similares celebrados, direta ou indiretamente, em relação aos Ativos-Alvo e/ou Outros Ativos, conforme aplicável.

6.2. Independentemente das funções previstas neste Regulamento, o Consultor Especializado também será responsável pelas funções previstas no Contrato de Consultoria, desde que cumpra este Regulamento, o Acordo de Governança Conjunto e as leis e regulamentações aplicáveis.

6.3. Se qualquer disposição do Acordo de Consultoria for considerada ilegal, ineficaz ou inválida do ponto de vista deste Regulamento, do Acordo de Governança Conjunto e/ou das leis e/ou regulamentos aplicáveis, conforme o caso, a disposição afetada será substituída por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes, e as disposições deste Regulamento, o Acordo de Governança Conjunto e/ou as leis e regulamentos aplicáveis prevalecerão, conforme o caso, sem afetar, sob nenhuma circunstância, a eficácia e validade das outras disposições do Contrato de Consultoria.

6.4. Todos os termos e condições estabelecidos no Contrato de Consultoria estarão sujeitos aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e no Acordo de Governança Conjunto, entendendo-se que, em caso de conflito de interpretação entre as disposições do Contrato de Consultoria e as disposições deste Regulamento, o Acordo de Governança Conjunto e outros documentos de assinatura, prevalecerão as disposições do Acordo de Governança Conjunto e, alternativamente, dos deste Regulamento.

6.5. Em caso de substituição do Administrador por qualquer motivo previsto neste Regulamento e eleição de um novo Administrador por resolução dos Cotistas, o novo Administrador assumirá a posição contratual do Administrador no Contrato de Consultoria, aderindo automaticamente aos seus termos e condições.

6.6. Qualquer alteração ao Contrato de Consultoria executada entre o Administrador e o Consultor Especializado, incluindo, sem limitação, qualquer alteração quanto à remuneração e aos poderes do Consultor Especializado, estará sujeita à aprovação prévia dos Cotistas na Assembleia Geral, conforme este Regulamento e o Acordo de Governança Conjunto, exceto nos casos em que a alteração seja necessária: **(i)** refletir os termos deste Regulamento ou do Acordo de Governança Conjunto, incluindo quaisquer termos alterados; **(ii)** para sua adaptação às regulamentações e autorregulação vigentes; e/ou **(iii)** para a substituição do Consultor Especializado por uma entidade afiliada ou para a inclusão de uma entidade afiliada do Consultor Especializado no escopo do Contrato de Consultoria, como subcontratado do Consultor Especializado, sujeito às disposições do Acordo de Governança Conjunto.

SECTION VII.
REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Taxa de Administração

7.1. A remuneração paga ao Administrador será equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido da Classe A, sujeito a um valor mínimo mensal de R$ 8.000,00 (oito mil reais).

7.1.1 O Administrador, em nome da Classe A, deverá pagar as parcelas da Taxa de Administração devidas aos prestadores de serviços que subcontratou diretamente para eles, desde que o valor total dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração.

7.1.2 A Taxa de Administração será providenciada diariamente, com base em 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês dos serviços prestados pelo Administrador.

7.1.3 Sujeito às disposições deste Regulamento, a Taxa de Administração será paga a partir da data da primeira subscrição das Cotas Classe A.

Taxa máxima de custódia

7.2. A remuneração paga ao Custodiante será equivalente a 0,01% (um centésimo por cento) ao ano do

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

Patrimônio Líquido da Classe A, sujeita a um valor mínimo mensal de R$ 2.000,00 (dois mil Reais), como taxa máxima de custódia.

7.2.1 A taxa máxima de custódia será cobrada à Classe A, com alocação proporcional baseada no valor líquido dos ativos de cada subclasse, se aplicável.

7.2.2 A taxa máxima de custódia será providenciada diariamente, com base em 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês dos serviços prestados pelo Custodiante.

7.2.3 A taxa máxima de custódia está incluída na Taxa de Administração.

Taxa de Gestão

7.3. A remuneração paga ao Gestor será equivalente a 0,005% (cinco milésimos por cento) ao ano do Patrimônio Líquido da Classe A, sujeito a um valor mínimo mensal de R$ 1.000,00 (mil Reais).

7.3.1 O Gestor deverá, em nome da Classe A, pagar as parcelas da Taxa de Gestão devidas aos prestadores de serviços que subcontratou diretamente para eles, desde que a soma total dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Gestão.

7.3.2 A Taxa de Gestão será providenciada diariamente, com base em 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil do mês seguinte ao mês dos serviços prestados pelo Gestor.

7.3.3 Sujeito às disposições deste Regulamento, a Taxa de Gestão será paga a partir da data da primeira subscrição das Cotas Classe A.

Honorários de consultoria especializada

7.4. Para consultoria especializada da Carteira da Classe A, o Consultor Especializado terá direito a uma taxa anual de consultoria especializada ("Taxa de Consultoria Especializada") equivalente a R$ 10.000,00 (dez mil Reais), a ser paga pela Classe A, que não será deduzida da Taxa de Administração e só será devida e acumulada pela Classe A após a data do Primeiro Fechamento.

Taxa máxima de distribuição

7.5. Como não há distribuidores de Cotas que forneçam serviços contínuos para a Classe A, este Anexo A não estabelece uma taxa máxima de distribuição, conforme a Carta de Circulação Conjunta nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores, que poderá ser temporariamente contratada para cada emissão de Cotas, será prevista nos respectivos documentos de oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

Taxa de Entrada e Taxa de Saída

7.6. A Classe A não cobrará taxa de entrada nem taxa de saída.

SECTION VIII.
REGIME DE LIQUIDAÇÃO E INSOLVÊNCIA

8.1. A Classe A pode ser liquidada antes de seu Prazo de Duração no caso das seguintes situações:

(i) se todos os Ativos Alvo foram alienados antes do fim do Prazo de Duração da Classe A; e/ou

(ii) por deliberação da Assembleia Especial; e/ou

(iii) nos casos previstos no Regulamento e neste Anexo A.

8.2. A liquidação dos ativos Classe A será realizada de uma das seguintes maneiras, a critério exclusivo do Gestor mediante orientação prévia do Consultor Especializado, sempre levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação do Gestor, o maior resultado para os Cotistas:

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

(i) venda dos Ativos-Alvo e Outros Ativos na bolsa de valores ou mercado aberto organizado, para aqueles Ativos-Alvo e Outros Ativos admitidos a negociar nesses mercados;

(ii) venda, por meio de transações privadas, dos Ativos-Alvo e Outros Ativos que fazem parte da Carteira; ou

(iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, a entrega dos Ativos-Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, sem prejuízo das disposições do Acordo de Governança Conjunto.

8.3. Em todo caso, a liquidação dos ativos será realizada em conformidade com as regras operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe A.

8.4. Salvo disposição em contrário no plano de liquidação aprovado na Assembleia dos Cotistas, conforme o parágrafo primeiro do Artigo 126 da Resolução CVM 175, todos os ativos e direitos restantes do respectivo capital próprio serão atribuídos aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe A, descontando os Encargos comprovadamente necessários para a liquidação da Classe A, conforme este Anexo A, o Regulamento e a regulamentação aplicável.

8.5. Com o fechamento e liquidação da Classe A, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade com as respectivas demonstrações financeiras.

8.6. Salvo disposição em contrário em um plano de liquidação aprovado na Assembleia de Cotistas, conforme o parágrafo primeiro do Artigo 126 da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe e a divisão de seu Patrimônio Líquido entre os Cotistas ocorrerão **(i)** no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados a partir de **(a)** o término do Prazo de Duração; ou **(b)** a data da Assembleia Especial que decide sobre a liquidação da Classe A; ou **(ii)** ao final da liquidação dos direitos e obrigações sobreviventes, o que ocorrer posteriormente.

8.7. Após a divisão do Patrimônio Líquido Classe A entre os Cotistas, o Administrador promoverá o encerramento da Classe A, informando o CVM desse fato, dentro do prazo estabelecido nos regulamentos e encaminhando a documentação necessária, além de realizar todos os atos necessários para o encerramento das atividades Classe A perante qualquer autoridade.

8.8. Na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, o Administrador deverá verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A é, ou se há evidências de que pode ser, negativo, a saber: **(a)** eventos atípicos de flutuações de mercado, **(b)** risco sistêmico, **(c)** condições adversas de liquidez, **(d)** negociação atípica nos mercados em que a Classe A opera, **(e)** eventos que afetam significativamente o risco de crédito das contrapartes nas operações da Carteira, que resultem na necessidade de redução de ativos (*impairment*), **(f)** aumento na provisão para contas duvidosas, **(g)** inadimpleção das obrigações financeiras do devedor e/ou emissor dos ativos detidos pela Classe A que representam mais de dez por cento (10%) de seu Patrimônio Líquido, nessa data de referência e/ou **(h)** medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido.

8.9. Se o Patrimônio Líquido da Classe A for negativo, um fato relevante deve ser divulgado e o Administrador deve observar o procedimento e tomar as medidas previstas no Artigo 122 da Resolução CVM 175, incluindo a preparação, juntamente com o Gestor, de um plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo.

8.10. A CVM pode solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe A, quando identificar uma situação em que seu Patrimônio Líquido negativo representa um risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro. Assim que tomar conhecimento de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A, o Administrador deve divulgar um fato relevante e observar os demais procedimentos aplicáveis, conforme o Capítulo XIII da Resolução CVM 175.

SECTION IX.
CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO CLASSE A

9.1. Considerando as disposições dos Artigos 4 e 5 da Instrução CVM 579, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo A, a Classe A será classificada como uma entidade de investimento, conforme a Instrução CVM 579.

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

9.1.1 Sem prejuízo das disposições da Cláusula 9.1 acima, de acordo com o Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável por definir a classificação contábil Classe A entre uma entidade de investimento ou não, e atualizará o Regulamento e este Anexo A sobre essa classificação, sempre que necessário, por meio de um ato do Administrador, com base nas informações fornecidas pelo Gestor, nos termos das regulamentações contábeis específicas.

9.2. Os ativos que compõem a Carteira serão avaliados e contabilizados de acordo com os critérios estabelecidos na legislação contábil que trata de fundos de investimento em participações, sujeito aos seguintes critérios:

(i) Os Ativos-Alvo serão contabilizados pelo seu valor justo com base em um relatório de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados por acordo mútuo entre o Administrador e o Gestor, conforme a Instrução CVM 579;

(ii) Outros Ativos e outros valores mobiliários e ativos financeiros pertencentes à Carteira Classe A serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos de registro e avaliação de valores mobiliários, conforme estabelecido nos regulamentos vigentes e no manual de marcação a mercado do Administrador.

9.2.1 Se o Administrador, junto com o Gestor, entender que o relatório de avaliação não reflete mais o valor justo dos Ativos-Alvo, o Administrador deverá obter o valor justo dos Ativos-Alvo levando em consideração: **(i)** a medição do valor justo dos Ativos-Alvo deve ser estabelecida de forma consistente e verificável; e **(ii)** os termos da legislação contábil que trata dos fundos de investimento em participações serão respeitados.

9.3. O Patrimônio Líquido da Classe A será equivalente ao valor em moeda local resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as obrigações da Classe A, calculadas de acordo com este Capítulo.

9.4. O Patrimônio Líquido da Classe A será calculado diariamente pelo Administrador, levando em conta os critérios estabelecidos acima.

SECTION X.
COMUNICAÇÕES

10.1. Para fins das disposições deste Anexo A e do Artigo 12 da Resolução CVM 175, *o e-mail* com aviso de recebimento é considerado uma forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Cotistas. Caso este Anexo A e/ou os regulamentos aplicáveis exijam "conhecimento" dos Cotistas, o envio de um e-mail com aviso de recebimento será considerado um meio válido e verificável para provar tais eventos.

* * *

Docusign Envelope ID: 794DFBCB-2C64-8A86-80BE-F74492EBC848

REGULAMENTO DO PATRIA INFRASTRUCTURE DATA CENTER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO A

APÊNDICE DA SUBCLASSE A

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do Patria Infrastructure Data Center II Fundo de Investimento em Participações e visa reger a operação da Subclasse A emitida sob a Classe A Multiestratégia Responsabilidade Limitada do Patria Infrastructure Data Center II Fundo de Investimento em Participações, de forma complementar às disposições do Anexo A. Termos maiúsculos não expressamente definidos neste Apêndice terão o significado atribuído a eles no Regulamentos.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. Nome: Subclasse A.

1.2. Investidores-Alvo: A Subclasse A é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

1.3. Aplicabilidade do Apêndice: Todas as disposições do Anexo A se aplicarão à Subclasse A, exceto conforme previsto em contrário neste Apêndice.